



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO

DA

CIDADE DE

BARBOSA FERRAZ

Comprador: JOÃO DE JESUS PETARNELLA

Data N. = 4-A = Quadra N. = 36 = Área 306,25 M²

Contrato de Compra e Venda N.º "

Barbosa Ferraz, 30 de MARCO de 1968

4-Rem
306,25m?
4-A-contrato esta
na data 29/03/68

Mariana Maria Moura

cessão de direitos ~~Mário de Fátima Moura~~

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL de BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado **PEIRO LOPES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz**, mediante o que vai convenionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º **4**, da quadra n.º **36**, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de **612,50 metros quadrados**, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:
a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data comprada casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 100 metros quadrados;

QUARTA: - O convenionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, consequentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser exigida independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convenionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e conscientes mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 30 de março de 1968.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

=|= CESSÃO DE DIREITOS =|=-

João de Jesus Petarnella e sua mulher, dona Ana Aparecida de Souza Petarnella, brasileiros, casados, ele comerciário, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado / do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem ao snr. Vitor Clementino da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Municipio de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pelo preço certo e ajustado de CR\$.260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 4-A (quatro-A), destacada da data nº 4, da quadra nº 36, com a área de 306,25 m²., situada na cidade Barbosa Ferraz, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, que adquiriu e pagou integralmente de Saltil de Oliveira, estes de Mário de Fátima Araujo, estes de Pedro Lopes e sua mulher, e, estes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme cessão de direitos celebrada em 04 de abril de 1.977.-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagamentos e satisfeitos, razão porque autorizam, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem este indicar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 20 de abril de 1.983.-

João de Jesus Petarnella
João de Jesus Petarnella

Ana Aparecida de Souza Petarnella
Ana Aparecida de Souza Petarnella

Vitor Clementino da Silva
A rogo por ser analfabeto.-

Testemunhas:-

João de Jesus Petarnella
Petarnella



CESSÃO DE DIREITOS

SANTIL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz-Pr., pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$-9.500,00-(nove mil e quinhentos cruzeiros) ao senhor JOÃO DE JESUS PETARNELLA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assiste sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº.4-A-(QUATRO-A) destacada da data nº4, da QUADRA Nº.36-(TRINTA E SEIS) com área de 306,25 metros quadrados, contendo uma casa de madeira coberta de telhas, situada na cidade de BARBOSA FERRAZ, Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, que o /- mesmo adquiriu e pagou integralmente de MÁRIO DE FÁTIMA ARAUJO conforme cessão de direitos firmada em 03/03/1.975; este de PEDRO LOPES e sua mulher JULINA BARBOSA LOPES, conforme cessão de direitos, DA DATA INTEIRA, firmada em 09/06/1.970 e estes últimos da PREFEITURA MUNICIPAL/ DE BARBOSA FERRAZ, conforme contrato firmado em 30/MARÇO/1.968.-

Dá por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem, razão porque autorizam, como / de fato autorizados tem a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, a outorgar a escritura pública definitiva de venda e compra ao ora cessionário comprador Sr. JOÃO DE JESUS PETARNELLA, ou a quem este indicar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção / de direito quando chamados à autoria.

Vai a presente cessão em duas vias, firmadas pelas partes e por duas testemunhas idoneas capazes e a tudo presentes.

Barbosa Ferraz, Em 04 de abril de 1.977.-

Santil de Oliveira

João de Jesus Petarnella

TESTEMUNHAS:-

x Jose A. Rivolto

x Lucas



: - Cessão de direitos :-

Mário de Fátima Araujo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de CR\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao snr. Santil de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado também em Barbosa Ferraz, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da data de terras nº 4-A (quatro-A), destacada da data nº 4, da quadra nº 36, com a área de 306,25 m²s quadrados, situada na cidade Barbosa Ferraz, contendo uma casinha de madeira, coberta de telhas, que adquiriu em maior porção de Pedro Lopes e sua mulher, este da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz certo o contrato de cessão e transferencia de direitos celebrado em 5 de junho de 1.970. - e contrato firmado em 30/03/68. -

Dá por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, razão porque autorisa, como de fato autorizado tem a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária, a transferir o imóvel a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem este indicar. -

Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer esta venda e escritura sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito. -

E, por estarem certos e contratados, firma a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo. -

Barbosa Ferraz, 03 de março de 1.975. -

Mário de Fátima Araujo

Santil de Oliveira

Testemunhas: -

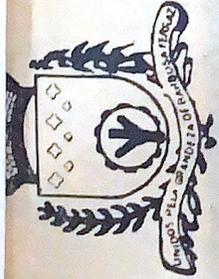
José de Souza

Luís Candido de Rezende



=CESSÃO DE DIREITOS =

Vitor Clementino da Silva e sua mulher, dona Maria José da Conceição da Silva, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados neste Município de Barbosa Ferraz, portadores da certidão de casamento nº 836, expedida pelo Of.do Reg. Civil de Barbosa Ferraz, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de = CR\$.700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), ao snr. Irédio Tófoli, brasileiro, casado, lavrador, residente em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre e a aquisição da data de terras nº 4-A, destacada da data nº 04, da quadra nº 36, com a área de 306,25 m2., situada nesta cidade de = Barbosa Ferraz, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, que adquiriram e pagaram integralmente de João de Jesus Peternella e sua mulher, estes de Saltil de Oliveira, estes de Mário de Fátima Araujo, estes de Pedro Lopes, e, estes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme direitos celebrada em 20 de abril de 1.983.



ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 75360875/001

EXERCÍCIO

1.975-

1.a Via

N. 99401

Imposto ou Taxa

PREDIAL URBANO

Nome do Contribuinte e etc.

HISTÓRICO

importância Cr\$

SANTIL DE OLIVEIRA

Quadra nº36 Data nº4-A, com área de 306,25 m2. sita na R.Santos Dumont em BARBOSA FERRAZ-Pr. -

Imp. Predial Urbano de 1.975.....

30,00

Valor desta Guia

0,50

O Contribuinte supra mencionado vai recolher aos cofres municipais a quantia total nesta declarada

RECEBIDO

TOTAL

30,50

Em 24/03/1.975.

Desconto de 10 %

3,00

Multa de %

TOTAL

33,50



ESTADO DO PARANÁ

C. G. C. 7536*875/001

EXERCÍCIO 1.976

Imposto ou taxa

FREDDIAL URBANO:-

1. VIA

N. 1926

Nome do Contribuinte e etc.

HISTÓRICO

Importância Cr\$

SANTIL DE OLIVEIRA:- Data de terra nº 4 -A da quadra 36, situada na Rua Santos Dumont, s/nº. na Planta da cidade de Barbosa Ferraz - Pr.

40,00

Valor desta Guia

1,00

O Contribuinte supra mencionado vai recolher aos cofres municipais a quantia total nesta declarada.

RACERIO 10-05-1.

10 %

41,00

4,00

DOCUMENTO DO CONTRIBUINTE